

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10950/000.303/88-61
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.796
RECURSO Nº. : 06.416
MATÉRIA : PIS FATURAMENTO - EXS: 1983 e 1984
RECORRENTE : VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM MARINGÁ - PR

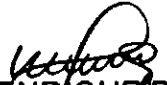
CMFL

PIS FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, a fim de adequar a decisão deste àquela proferida no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

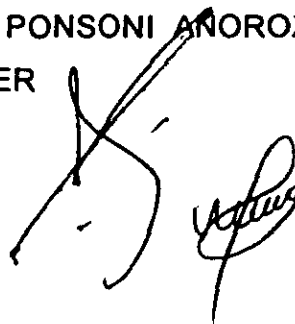

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR


ANTÔNIO DE MOURA BORGES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 20 OUT 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10950/000.303/88-61
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.796

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a large, stylized 'S' with a diagonal line through it. The second signature is a cursive signature, possibly reading 'J. Medeiros'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10950/000.303/88-61
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.796
RECURSO Nº. : 06.416
RECORRENTE : VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

RELATÓRIO

VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 07, referente ao PIS FATURAMENTO em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

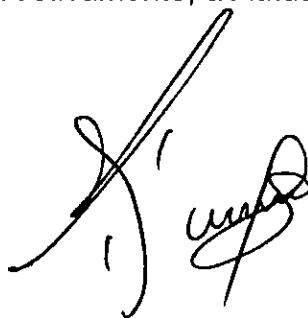
Impugnação tempestiva às fls. 09/53.

Informação fiscal às fls. 55/60.

Decisão singular às fls. 103, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 106/123.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a smaller, more complex signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10950/000.303/88-61
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.796

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 21.02.95, sendo que pelo Acórdão nº 105-9.097, foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões, DF, em 17 de outubro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO